



# Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

**Abertura: 17 de novembro de 2022**

**Horário: 09h30min**

**Tipo: Maior oferta**

**Objetivo:** Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Sananduva/RS.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 6.908, de 18 de setembro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Torna Público** a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto à sede administrativa do Município de Sananduva.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 6.908/2020 e demais legislações aplicáveis.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **1 - OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Sananduva - RS, com exclusividade, de instituição financeira - bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito.**

**1.2 - Para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco ou, ainda, Cooperativas de Crédito - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, contratações emergenciais, estagiários e agentes políticos - doravante somente denominados como "servidores da administração municipal" em conformidade com o Edital e seus anexos.**

**1.3 - Esta licitação obedecerá às resoluções de nº 3.402/2006, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do BACEN.**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**1.4** - Deverá ser considerado o número aproximado de 780 (setecentos e oitenta) servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato, sendo que deste número, existem servidores com duas nomeações junto a Administração Municipal.

**1.5** - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**1.6** - **Não serão aceitas propostas financeiras com valor global inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) pelo período do contrato.**

**1.7** - O pagamento deverá ser efetuado pela contratada ao Município, em única parcela em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta de titularidade do Município de Sananduva, a ser informado na assinatura do contrato.

### **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – Codificação Orçamentária da Receita 1360.01.11.00.00.00 – Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos.

**2.2** – A dotação orçamentária para a receita decorrente da contratação objeto desta licitação correrá à conta do Município, conforme Lei Municipal nº 3367, de 25 de novembro de 2021.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão **as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no ramo pertinente ao objeto** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, bem como na Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações.

**3.2** - Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas.

**3.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.4** - Que não possuem em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

**3.5** - Nenhum participante poderá representar mais de uma empresa licitante.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**3.6** - Também não poderão participar da presente licitação as microempresas e de pequeno porte, pois, obrigatoriamente, as licitantes deverão atuar na atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento, ou seja, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devido à vedação contida no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, além das outras, se existirem, transcrito: “§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica.

### **4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

**4.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**4.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**4.4** - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

**4.5** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

### **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se apresentando, **FORA DOS ENVELOPES**:

**5.1.1 - Documento oficial de identificação que contenha foto.**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**5.1.2 - Documento de qualificação jurídica da empresa a qual está representando:**

**I** - Cédula de identidade dos diretores/sócios.

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ousem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

**III** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.3 - Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou termo de credenciamento, conforme modelo do Anexo II.**

**5.1.4 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo III (observar item 8.3).**

**5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.**

**5.3 - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**

**5.4 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso, devendo apresentar o documento exigido no item 5.1.2 dentro do envelope nº 2 - Habilitação.**

**5.5 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.**

**5.6 - Os documentos referentes ao credenciamento, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.**

## **6 - PROPOSTA**

**6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

Envelope nº 1 – Proposta  
Nome do proponente  
Município de Sananduva  
Pregão Presencial nº 013/2022



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**6.2** - A proposta deverá ser entregue impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, que pode ser dispensada quando já apresentada no credenciamento.

**6.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

**6.3.1** - Nome do proponente, endereço completo e atualizado, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.

**6.3.2**- Número do Pregão.

**6.3.3** - Descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item “1-DO OBJETO”, deste Edital.

**6.3.4** - Valor total em R\$ (reais) que serão repassados pela licitante vencedora ao Município, pela prestação dos serviços objeto desta licitação. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**6.3.5** - Declaração de validade da proposta, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias (modelo no anexo IV).

**6.4** - **Não serão aceitas propostas financeiras com valor global inferior ao disposto no item 1.6 deste edital.** Sendo que o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, levará em consideração a MAIOR OFERTA (Lance de maior valor ao Município) apresentada.

**6.5** - O pagamento deverá ser efetuado pela contratada ao Município, em única parcela em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, mediante transferência para conta de titularidade do Município de Sananduva, a ser informada na assinatura do contrato.

**6.6** - Os documentos referentes à proposta, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.

## **7 - HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação  
Nome do proponente  
Município de Sananduva  
Pregão Presencial nº 013/2022



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**7.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**7.3 - Quanto à habilitação jurídica:** Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos quanto à qualificação jurídica, pois a empresa deve apresentá-los no momento do credenciamento - item 5.1.2. Caso a empresa não faça o credenciamento, deverá apresentar a documentação do item referido dentro do envelope nº 2 - Habilitação.

### **7.4 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.4.2** - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).

**7.4.3** - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).

**7.4.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

**7.4.5** - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) do domicílio ou sede do licitante.

**7.4.6** - Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

### **7.5 - Quanto à qualificação técnica:**

**7.5.1** - Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.

**7.5.2** - Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

**7.5.3** - Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

### **7.6 - Quanto à qualificação econômico-financeira:**

**7.6.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **7.7 - Outros documentos:**

**7.7.1** - Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo V).

**7.7.2** - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos e que se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo no Anexo VI).

**7.7.3** - Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo VII).

**7.7.4** - Comprovação, por meio de declaração, que possui ou se compromete a instalar agência bancária ou posto de atendimento, instalado e em funcionamento no Município de Sananduva.

### **8 – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**8.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

#### **Credenciamento**

**8.2** - Conforme disposto no item 5 do presente Edital.

#### **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

**8.3** - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação (no credenciamento). É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

#### **Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**8.4** - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

#### **Seleção das propostas para a etapa de lances**

**8.5** - O(a) pregoeiro(a) selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:





## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**8.6** - Primeiro critério: serão selecionadas a maior proposta e todas as demais que não sejam inferiores a 10% da maior proposta.

**8.7** - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as maiores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

### **Etapa de lances orais**

**8.8** - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da menor proposta selecionada e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

**8.9** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e crescentes em relação ao preço do autor.

**8.10** - Poderá o(a) pregoeiro(a) estabelecer acréscimo mínimo em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**8.11** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de novos lances.

**8.12** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.13** - O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da **maior oferta de valor** com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**8.14** - Após a negociação, exitosa ou não, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

### **Habilitação**

**8.15** - O(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o maior lance para o lote.

**8.16** - Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**8.17** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo ao(a) pregoeiro(a) à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.





## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **Recurso**

**8.18** - Habilitado o proponente, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**8.19** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) deliberar sobre o aceite do recurso.

**8.20** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.21** - O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.22** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.23** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a sessão pública do pregão.

### **9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**9.2** - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

**9.3** - A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

**9.4** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

### **10 – CONTRATO**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**10.1** - O Município de Sananduva assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação.

**10.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.3** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**10.4** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.5** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.

**10.6** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**10.7** - O contrato terá validade por 60 (sessenta) meses.

### **11 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**11.1** - As regras da prestação dos serviços e do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **12 - RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

**13.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** -Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**14.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**14.1.2** - Apresentar documentação falsa.

**14.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**14.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**14.1.5** - Não manter a proposta.

**14.1.6** - Cometer fraude fiscal.

**14.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**14.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**14.3.2** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**14.3.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**14.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**14.4** - Quando da aplicação de multas, a administração notificará à licitante/adjudicatária, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**14.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**15.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**15.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.4** - O resultado desta licitação será lavrado em ata a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**15.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da

licitação.

**15.7** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.8** - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo de termo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento dos

requisitos de habilitação;

- d) Anexo IV – Modelo de declaração de validade da proposta;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de idoneidade;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de que não possuir servidor

em seu quadro societário;

- h) Anexo VIII – Minuta de contrato.

**15.9** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**15.10** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br). O edital está disponível no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br) – *link Licitações*.

Sananduva RS, 27 de outubro de 2022.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**

##### **1 - OBJETO:**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Sananduva - RS, com exclusividade, de instituição financeira - bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito.**

**1.2 - Para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco ou, ainda, Cooperativas de Crédito - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, contratados, estagiários e agentes políticos - doravante somente denominados como “servidores do Município de Sananduva”, em conformidade com o Edital e seus anexos.**

**1.3 - Esta licitação obedecerá às resoluções de nº 3.402/2006, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do BACEN.**

**1.4 - Deverá ser considerado o número aproximado de 780 (setecentos e oitenta) servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato, sendo que deste numero, existem servidores com duas nomeações junto a Administração Municipal**

**1.5 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.**

**1.6 - Não serão aceitas propostas financeiras com valor global inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pelo período do contrato.**

**1.7 - O pagamento deverá ser efetuado pela contratada ao Município, em única parcela em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta de titularidade do Município de Sananduva, a ser informado na assinatura do contrato.**

##### **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 – Codificação Orçamentária da Receita - 1360.01.11.00.00.00 – Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos.**

##### **3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**3.1** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**3.2** - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424, de 2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; saques, totais ou parciais, dos créditos; fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

**3.3** - Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

**3.4** - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

**3.5** - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

**3.6** - O Município poderá ou não enviar a relação nominal dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal. Deverá ser observado o prazo de no máximo, um dia, da data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

**3.7** - A Instituição Financeira deverá ter agência ou posto de fomento na sede do município, em funcionamento de segundas a sextas-feiras, com atendimento mínimo de 04 (quatro) horas de expediente externo, bem como caixa eletrônico com funcionamento 07 (sete) dias por semana conforme resoluções do BACEN.

### **4 - DADOS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTOS DOS “SERVIDORES” MUNICIPAIS**

**4.1** - Valor da folha de pagamento - base salarial mês de setembro de 2022:

**Valor Líquido creditado** - R\$ 1.961.225,66 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

**Valor Total da Folha do mês** - R\$ 2.679.961,93 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

**4.2** – Demonstrativo do numero de servidores por faixa salarial:

Item	Faixa Salarial Remuneratória R\$	Número de servidores	Valor R\$
01	0.000,01 até 2.000,00	197	312.105,55
02	2.000,01 até 5.000,00	425 ou 519(*)	1.222.156,35
03	5.000,01 até 10.000,00	061	384.022,14
04	Acima de 10.000,00	003	42.941,62

(\*) Servidores com mais de uma matrícula e crédito demonstrado aglutinado





## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **5 - PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento deverá ser efetuado pela contratada ao Município, em única parcela em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta de titularidade do Município a ser informado pelo Município na assinatura do contrato.

**5.2** - Em caso de atraso no repasse, conforme consignado no respectivo instrumento contratual, a Instituição Financeira contratada deverá pagar ao Município de Sananduva 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

### **6 - CONTRATO**

**6.1** - O contrato terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar de dezembro de 2022.

**6.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**6.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**6.4** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**6.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos.

### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**7.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1** - Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no edital que deu origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**8.1.2** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

**8.1.3** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

**8.1.4** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações;

**8.1.5** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

**8.1.6** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;

**8.1.7** - Não realizar sub-contratação, seja total ou parcial.

### **9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1** - O Município indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios.

**9.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**9.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4** - A fiscalização do Município, manifestará a Contratada através de ofício todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.

**10.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**10.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**10.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**10.1.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**10.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2** - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**10.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Sananduva RS, 27 de Outubro de 2022.

**RODRIGO GETELINA**

*Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Econômico*



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II

---

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Sananduva, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 013/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III

---

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 013/2022 instaurado pelo Município de Sananduva, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

---



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV

---

#### DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 013/2022 instaurado pelo Município de Sananduva, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

---

---



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO V

---

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de  
proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 013/2022  
instaurado pelo Município de Sananduva, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que **NÃO  
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU  
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII  
da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e  
carimbada com o número do CNPJ.

---





## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VI

---

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2022, instaurado pelo Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, não estando impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

---



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VII

---

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de  
proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 013/2022  
instaurado pelo Município de Sananduva, para os devidos fins de direito, de que não possui em  
seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade  
de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e  
carimbada com o número do CNPJ.

---



# Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

ATO Nº \_\_\_\_/2022.

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.908, de 18 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666/93 e no **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato é a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Sananduva - RS, com exclusividade, de instituição financeira - bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito**, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 013/2022, na proposta.

**1.2** - Para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco ou, ainda, Cooperativas de Crédito - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, estagiários e agentes políticos - doravante somente denominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**1.3** - Este contrato obedecerá às resoluções de nº 3.402/2006, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do BACEN.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**1.4** - Deverá ser considerado o número aproximado de 202duzentos e dois) servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato.

**1.5** - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão escriturados à conta da dotação: Receita 1360.01.11.00.00.00 – Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**4.2** - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424, de 2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; saques, totais ou parciais, dos créditos; fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

**4.3** - Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

**4.4** - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**4.5** - A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

**4.6** - O Município poderá ou não enviar a relação nominal dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal, devendo no prazo de um dia da data da entrega dos recursos pelo Município para a contratada e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

**4.7** - A contratada deverá ter agência ou posto de fomento na sede do município, em funcionamento de segundas a sextas-feiras, com atendimento mínimo de 04 (quatro) horas de expediente externo, bem como caixa eletrônico com funcionamento 07 (sete) dias por semana conforme resoluções do BACEN.

**4.8** - O pagamento deverá ser efetuado pela contratada ao Município, em única parcela em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta de titularidade do Município de Sananduva.

**4.9** - Em caso de atraso no repasse, a Instituição Financeira contratada deverá pagar ao Município de Sananduva 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - O Município de Sananduva realizará minucioso exame nos serviços, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

**5.2** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**5.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** - Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no edital que deu origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial;

**6.1.2** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**6.1.3** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

**6.1.4** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**6.1.5** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

**6.1.6** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**6.1.7** - Não realizar sub-contratação, seja total ou parcial.

**6.1.8** - Atender, quando solicitado por servidor beneficiado com a transferência financeira de sua remuneração, na transferência de valores, através da portabilidade, nos termos da Legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1 - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

**7.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.1.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.1.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.1.4** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto, fica indicado como fiscal de contrato o Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Rodrigo Getelina**, ou quem vier o substituir eventual ou permanentemente, o qual será responsável por acompanhar a execução dos serviços e elaborar relatórios quando necessário.

**8.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**8.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93

**8.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato terá validade por 60 (sessenta) meses, com início em Dezembro de 2022.

**9.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**9.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**9.4** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**9.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**10.2** - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.3** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

**11.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.





## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**11.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**11.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**11.1.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**11.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Sananduva, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sananduva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
ANTUIR RICARDO PANSERA  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

Testemunhas:

---

---